CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2143 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI

Assunto: Autoriza Vantagem aos funcionários municipais e cria cargos.

ANDAMENTO

Relator: Ramedino J. Dalsente			

Observações: Retirado

Arquivado em 25 MAIO

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

. N.º 344/60

sunto:

Remetendo projeto de lei sôbre criação de cargos e aumento vencimento funcionalismo.

Em 13 de abril de 1960.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispondo sôbre a criação de cargos e aumento de vencimento do funcionalismo municipal, a fim de ser submetido à aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa preposição, queremos esclarecer, com referência ao aumento do funcionalismo, ser o mesmo justo, - pois tivemos uma elevação no custo de vida de 75 a 80%, da época do último aumento até a presente data, e o aumento ora proposto, é da ordem dos 25 a 30%.

Com referência a criação do cargo de administrador de cemitério, já foi por nós justificado no projeto de extinção do - cargo de zelador em tramitação nessa Casa.

Se êste executivo propõe a criação do cargo de Almoxarife, é por ter verificado existir na Municipalidade, um patrimonio sem qualquer controle de peças e materiais, cujo montante permanente é da ordem dos Cr.$ 2.000.000,00 para cima, que a nosso vêr deve ser controlado por intermédio de um funcionário capacitado.

Como êste executivo está para enviar à essa Câmara um projeto dispondo sôbre a instituição do Código de Posturas Municipais, uma vez aprovado dito código, teremos necessidade de um fiscal sanitário, que terá nas funções, as atribuições que êsse mesmo código lhe == irá proporcionar, tal como, fiscalização de terrenos baldios, construções e reformas de prédios, situação higienica dos mesmos, águas residuais e pluviais de residências e outros.

Outro pormenor verificado por êste executivo ao asumir as funções de Prefeito, foi a de construções desordenadas, sem um plano preestabelecido por um técnico do assunto, que se vem fazendo em nosso municipio no setor de pontes e aterros, bem como aprovações de plantas e -= alinhamentos, que está a cargo da Prefeitura. Daí a criação do cargo de Diretor do Departamento de Obras, que será assumido por um engenheiro.

Os cargos acima, que serão criados por essa -

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

. N.º 344/60

ssunto:

(continuação)

Em 13 de abril de 1960

essa lei, sòmente serão preenchidos do exercicio de 1961 em diante.

Outrossim, queremos levar ao conhecimento dessa Egrégia Casa, que a partir de 1º de maio do corrente ano, êste executivo irá dar um abono mensal de Cr.$ 900,00, ao operário desta Municipalidade, - a fim de que os mesmos possa fazer face ao aumento vertiginoso do custo de vida.

O abono que iremos dar ao operariado não irá atingir a percentagem proposta ao funcionalismo; tendo em vista ter aqueles, na fixação do último salário mínimo, ter tido um aumento na ordem dos 60%, - quando êstes, no seu último aumento, tiveram na ordem dos 30%.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 27/60

Com o presente projeto de lei, pleiteia o senhor Prefeito Municipal, uma majoração nos vencimentos dos funcionários públicos municipais, bem como, dispõe sobre a criação de mais quatro cargos.

O presente projeto de lei é legal e constitucional, não só porque enquadra-se no disposto do Artigo 39 da Lei Orgânica dos Municipios, como tambem apresenta recurso habil, ou seja, a verba propria.

Na justificativa apresentada pelo senhor Prefeito, S.Excia. comunica esta Casa que tambem irá conceder um aumento de salarios aos operários da municipalidade. Esse aumento é de sua total competencia, uma vez que, trata-se de pessoal variavel, não havendo necessidade da manifestação desta Casa, referente a concessão ou não de aumento aos operários.

Quanto ao mérito é justo a aprovação do presente projeto lei tendo em vista a alta vertiginosa do custo de vida, verificado ultimamente em nosso Paiz.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei nº 27/60

Com o presente projeto de lei, propõe o sr. Prefeito Municipal, um aumento de vencimentos dos funcionários municipais, bem como, propõe S.Excia. a criação de mais quatro cargos.

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, chegou a conclusão de que, o mesmo deverá sofrer várias alterações, afim de evitar maiores aborrecimentos ao senhor Chefe do Executivo, em futuro próximo.

Estudando o presente projeto, artigo por artigo, a Comissão de Finanças propõe a eliminação do artigo 1º e seus paragrafos, conforme substitutivo apresentado em anexo ao este parecer, por considerar inoportuna (pelo momento), a criação de mais cargos, tendo em vista a elevação de vencimentos dos funcionários e operários, o que viría onerar em muito os cofres da municipalidade, bem como, observou esta Comissão que o senhor Prefeito propõe a criação dos cargos mencionados no artigo 1º, com inicio das atividades dos mesmos, em exercicios futuros, consequentemente, com bom espaço de tempo para que esta Casa manifeste-se em mensagem do sr. Chefe do Executivo, caso S.Excia. tenha necessidade da criação dos referidos cargos.

Estudando os artigos seguintes do presente projeto de lei, julgou esta Comissão, a necessidade da alteração na Escala-Padrão conste do artigo 2º e outra, nos padrões fixados pelo artigo 3º.

Com a apresentação desse substitutivo, a porcentagem estabelecida pelo Sr.Prefeito, no presente projeto, continuará a ser a mesma, isto naturalmente, com pequenas alterações devido o arredondamento adotado, suprimindo as quantias correspondentes as dezenas, óra para mais, óra para menos.

Tomando conhecimento da justificativa do Sr.Prefeito, constante do oficio 344/60, verificou esta Comissão a inexistencia de esclarecimentos com referencia as alterações nos padrões, correspondentes aos cargos da municipalidade, motivo pelo qual julgamos ter havido um lapso, na elaboração do presente projeto de lei, de autoria do senhor Chefe do Executivo.

Quanto ao recurso apontado é habil, ou seja, a verba propria consignada em orçamento, com suplementação futura.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1960.

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

Sergio Francisco Raymundo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 27/60

Artigo 1º - A Escala-Padrão de vencimentos dos funcionalismo público municipal de Pompéia, constante do artigo 1º da Lei nº 411 de 3 de Abril de 1959, será substitutida pela seguinte:

PADRÃO		VALÔR MENSAL
A	Cr.$	6.800,00
B		6.900,00
C		7.200,00
D		7.250,00
E		7.450,00
F		8.000,00
G		8.400,00
H		9.500,00
I		10.000,00
J		10.500,00
K		11.500,00
L		12.500,00
M		13.500,00
N		14.500,00
O		15.500,00
P		16.500,00
Q		17.500,00
R		18.500,00
S		20.000,00

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos publicos municipais, ficam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei a partir de 1º de Maio de 1960.

CARGOS	PADRÃO
1 - Zelador de Cemitério	A
1 - Zelador do Matadouro	A
1 - Porteiro	B
12 - Professores	C
3 - Fiscais de Distritos	D
2 - Fiscais da Sede	E
1 - Fiscal Chefe	F
1 - Bibliotecário	F
3 - Segundo Escriturario	G
2 - Primeiro Escriturario	J
1 - Fiscal de Estradas	J
1 - Auxiliar de Secretario	L
1 - Quimico	M
2 - Lançadores	M
1 - Sub-Contador	M
1 - Tesoureiro	P
1 - Contador	P
1 - Secretario	P

Artigo 3º - O valôr das despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Maio de 1960.

Milton Pereira

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 393/60

unto:

Solicitando retirada do projeto de lei 27/60.

Em 09 de maio de 1960.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar a devolução do projeto de lei 27/60, de autoria dêste executivo, referente ao aumento de vencimentos do funcionalismo municipal, para um reestudo.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar ós nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelencia o Senhor
Dr. Dyrval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a